
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 671 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR NA REDE PÚBLICA
DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DEFINE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Moreno disporá de serviços para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 2º Os serviços de melhorias serão denominados de equipe multidisciplinar, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:

- I – Assistente Social;
- II – Fonoaudiólogo;
- III – Pedagogo;
- IV – Psicólogo;
- V – Psicopedagogo;
- VI – Terapeuta Ocupacional;
- VII – Nutricionista;
- VIII – Fisioterapeuta.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação dos respectivos profissionais, mediante análise técnica educacional, visando a composição da equipe, devendo os profissionais previstos nos incisos I e IV, serem remunerados pelos recursos destinados ao FUNDEB, 30% (trinta por cento) nos termos da Lei 14.276/2021, os profissionais dos incisos III e V, com recursos do 70% (setenta por cento) e os demais com recursos do tesouro Municipal.

Art. 3º Os profissionais da equipe multidisciplinar, contribuirão para:

- I - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- II – Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- III – Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- IV – Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- V – Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos;
- VI – Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- VII – Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- VIII – Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- IX – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- X – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

Art. 4º São deveres da equipe multidisciplinar no Município de Moreno:

- I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III – Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

- IV – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V – Promover a qualidade de serviços ao estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII – Garantir o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX – Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI – Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- XII – Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- XIII – Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- XIV – Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- XV – Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- XVI – Oferecer programas de orientação profissional;
- XVII – Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- XVIII – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XIX – Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.
- Art. 5º O salário dos profissionais elencados no artigo 2º desta lei, corresponderá a 02 (dois) salários mínimos vigentes, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:6F782200

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2023. Edição 3249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>